

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP/DIRESC Nº 04/2024.

Ementa : Dispõe sobre os critérios de lotação de participantes do Programa de Residência do Ministério Público de Pernambuco (modalidade Residente-bolsista).

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CSMP 01/2000 (Regimento Interno da ESMP),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 024/2023, que institui o Programa de Residência do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de lotação dos Residentes-bolsistas, no âmbito do referido Programa;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequação da lotação dos Residentes-bolsistas às necessidades das Unidades do Ministério Público de Pernambuco, como modalidade de educação em treinamento e em consonância com o princípio da eficiência administrativa e da impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação de Residentes-bolsistas no âmbito do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco levará em consideração as características formativas do referido programa, buscando concorrer para o aprendizado profissional por meio de práticas em casos concretos de atuação do Ministério Público.

Art. 2º. Os Residentes-bolsistas serão encaminhados para atuação em:

I - Promotorias de Justiça;

II - Procuradorias de Justiça, por intermédio das Coordenadorias Cível e Criminal;

III - Centrais de Recursos;

IV - Centros de Apoio Operacional e Núcleos a eles vinculados.

Art. 3º. Para fins de lotação, serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Inexistência ou afastamento de Analista Ministerial ou Assessor técnico nas Promotorias ou Procuradorias de Justiça, cujo membro responsável esteja em exercício simultâneo;

II – Necessidade de ampliação da força de trabalho nas Procuradorias de Justiça, mediante encaminhamento às Coordenadorias Cível ou Criminal e Centrais de Recursos;

III – Necessidade de atendimento a situações excepcionais nas Unidades Ministeriais, Coordenadorias Cível e Criminal, Centrais de Recursos, Centros de apoio e Núcleos que, comprovadamente, demonstrem carência de apoio técnico para execução de atividades compatíveis com a formação acadêmica do Residente, desde que tais demandas estejam em consonância com os objetivos do Programa de Residência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do presente artigo, a lotação do Residente-bolsista far-se-á em favor da Coordenação Cível ou Criminal que, diante da necessidade das Unidades Ministeriais Coordenadas, realizará os correspondentes encaminhamentos.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público validar o Plano de Lotação dos Residentes-bolsistas, com base em indicadores fornecidos pelas Unidades solicitantes.

Art. 5º. A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as Unidades Ministeriais, por meio eletrônico, formulário para preenchimento pelos interessados em receber Residentes-bolsistas que atendam aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco